

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Circular SECEX nº 53, de 3 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 7 de agosto de 2006, Seção I, páginas 91 a 93, deve-se observar:

1. Item 5.5, § 2º, onde se lê: “A diferença encontrada na comparação realizada com a primeira opção de valor normal foi de US\$ 20,66/unidade (vinte dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por unidade) para o modelo de 30 cm, e de US\$ 10,24/unidade (dez dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por unidade) para o modelo de 40 cm. A segunda opção resultou em uma diferença de US\$ 18,43/unidade (dezoito dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por unidade) para o modelo de 30 cm, e de US\$ 11,27/unidade (onze dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”, leia-se: “A diferença encontrada na comparação realizada com a primeira opção de valor normal foi de US\$ 14,27/unidade (quatorze dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por unidade) para o modelo de 30 cm, e de US\$ 3,99/unidade (três dólares estadunidenses e noventa e nove centavos por unidade) para o modelo de 40 cm. A segunda opção resultou em uma diferença de US\$ 12,61/unidade (doze dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por unidade) para o modelo de 30 cm, e de US\$ 4,76/unidade (quatro dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”.
2. Item 7.1, § 4º, onde se lê: “O preço CIF internado, na vigência do direito antidumping atingiu US\$ 6,02/unidade (seis dólares estadunidenses e dois centavos por unidade) para o modelo de 30 cm e de US\$ 12,01/unidade (doze dólares estadunidenses e um centavo por unidade) para o modelo de 40 cm”, leia-se: “O preço CIF internado, na vigência do direito antidumping atingiu US\$ 6,78/unidade (seis dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por unidade) para o modelo de 30 cm e de US\$ 12,76/unidade (doze dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”.
3. Item 7.1, § 5º, onde se lê: “Desta forma, o preço CIF calculado na ausência do direito antidumping foi de US\$ 8,29/unidade (oito dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por unidade) para o modelo de 30 cm e de US\$ 16,53/unidade (dezesseis dólares estadunidenses e cinqüenta e três centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”, leia-se: “Desta forma, o preço CIF calculado na ausência do direito antidumping foi de US\$ 9,34/unidade (nove dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por unidade) para o modelo de 30 cm e de US\$ 17,58/unidade (dezessete dólares estadunidenses e cinqüenta e oito centavos por unidade) para o modelo de 40 cm”.
4. Item 7.1, § 6º, onde se lê: “observou-se a existência de subcotação de US\$ 2,57/unidade (dois dólares estadunidenses e cinqüenta e sete centavos por unidade), para o ventilador de mesa de 30 cm, e de US\$ 3,93/unidade (três dólares estadunidenses e noventa e três centavos por unidade), para o de 40 cm de tamanho”, leia-se: “observou-se a existência de subcotação de US\$ 1,54/unidade (um dólar estadunidense e cinqüenta e quatro centavos por unidade), para o ventilador de mesa de 30 cm, e de US\$ 2,89/unidade (dois dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por unidade), para o de 40 cm de tamanho”.